



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

**Convênio
Tripartite nº
04/2026/OB**

**CONVÊNIO Nº
04/2026/AR
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
DE MINAS
GERAIS -
CAMPUS
OURO
BRANCO E A
GERDAU
AÇOMINAS
S/A, PARA OS
FINS QUE
ESPECIFICA.**

Partícipe 1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, doravante denominado **IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede em em Belo Horizonte, no endereço Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira., brasileiro, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado por meio do Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Edição 174, Seção 2, página 1;

Partícipe 2 (FINANCIADOR)

GERDAU AÇOMINAS S/A, doravante denominada **GERDAU**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05, com sede na Rodovia MG 443, KM 07, S/N, Fazenda do Cadete, Zona Rural, CEP: 36.490-972, no município de Ouro Branco, estado de Minas Gerais - MG, neste ato representada por seu Líder global de responsabilidade social, o Senhor Paulo do Amaral Boneff, inscrito no CPF nº ***.121.**0-00;

Interveniente (FUNDAÇÃO DE APOIO)

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.780.872/0001-30, situada à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, 8º andar, Bairro Buritis, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominada **FAPIFMG**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr.. Leandro Antônio da Conceição, SIAPE 1187599.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO que os Institutos Federais têm como uma de suas finalidades ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

CONSIDERANDO que é de interesse do IFMG, bem como de toda a comunidade, a ampliação das atividades que contribuam para o desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse comum em fortalecer o Ambiente de Inovação e Empreendedorismo por meio da criação de uma rede colaborativa que conecte empresas, universidades, instituições de pesquisa, governo, investidores e a sociedade civil;

Os Partícipes RESOLVEM celebrar o presente Convênio, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 23712.000238/2026-51 e as disposições da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas à Parceria do Futuro: Engenheiros do Amanhã - Pesquisa Aplicada em Engenharia Metalúrgica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

Subcláusula única. No intuito de alcançar os objetivos do presente Convênio, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego dos recursos observar os princípios da economicidade e da eficiência, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais do IFMG e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto desta parceria, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução desta parceria;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Convênio;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- e
- m) demais obrigações previstas no plano de trabalho.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **IFMG CAMPUS OURO BRANCO**:

- 1) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo, mantendo rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes, com vistas à, sempre que solicitado pela GERDAU, prestação de contas da execução do Programa;
- 2) apoiar a GERDAU na seleção de bolsistas, mediante a realização de processo seletivo por meio de edital interno próprio, amplamente divulgado no âmbito institucional, com definição de critérios objetivos de classificação e seleção,

observados os princípios da publicidade, isonomia e transparência, bem como assegurada a proteção de dados pessoais nos termos da legislação vigente;

- 3) indicar um coordenador para acompanhar a execução do Programa;
- 4) realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pela bolsa, avaliando seu desempenho e progresso ao longo do curso. Esse acompanhamento incluirá a análise de notas, frequência e participação em atividades acadêmicas. O IFMG deverá repassar à GERDAU, semestralmente, relatórios detalhados sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, garantindo a transparência e a eficácia do programa de bolsas.
- 5) não utilizar o nome, marca ou sinal distintivo da GERDAU, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, sem prévia e expressa autorização, salvo nas hipóteses e nos termos expressamente previstos neste Termo, bem como nas hipóteses de cumprimento de obrigações legais de publicidade e transparência impostas ao IFMG na qualidade de ente da Administração Pública Federal, incluindo a publicação do extrato no Diário Oficial da União e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6) com fulcro aos princípios da publicidade e transparência poderão divulgar um título e/ou resumo público do projeto com citação do nome da GERDAU nos estritos termos do presente Termo. Qualquer divulgação com fins publicitários do nome, marca ou logo da GERDAU, deverá ser aprovado previamente pela área de comunicação e marca da GERDAU.
- 7) responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União (DOU), condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pelo IFMG no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **GERDAU**:

- 1) transferir os recursos acordados, segundo cronograma de desembolso pactuado entre as Partes;
- 2) indicar representante para execução do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Termo;
- 3) respeitar todos os direitos do estudante, incluindo o horário de estudo e a participação em atividades acadêmicas obrigatórias;
- 4) assegurar que o estudante siga as políticas de confidencialidade e ética da GERDAU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FAPIFMG**:

- 1) aplicar os recursos repassados exclusivamente às atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo, repassando aos estudantes os recursos financeiros destinados ao Programa;
- 2) realizar as transferências necessárias dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os valores sejam disponibilizados aos estudantes beneficiados de

acordo com as condições acordadas.

- 3) manter registros claros e transparentes de todas as transações realizadas, assegurando que a utilização dos recursos, estejam em conformidade com as finalidades do programa e as normas legais aplicáveis.
- 4) assumir total e exclusivamente a responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à GERDAU, IFMG ou terceiros em razão de seus atos ou omissões.
- 5) não utilizar o nome, marca ou sinal distintivo da GERDAU, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, sem prévia e expressa autorização, salvo nas hipóteses e nos termos expressamente previstos neste Termo, devendo zelar pelo bom nome comercial da GERDAU, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido.
- 6) com fulcro aos princípios da publicidade e transparência, poderão divulgar um título e/ou resumo público do projeto com citação do nome da GERDAU nos estritos termos do presente Termo. Qualquer divulgação com fins publicitários do nome, marca ou logo da GERDAU, deverá ser aprovado previamente pela área de comunicação e marca da GERDAU.
- 7) informar previamente a GERDAU os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, conforme Cláusula constante no instrumento de formalização da parceria, devendo ser aberta conta específica para destinar os recursos deste programa.
- 8) restituir à GERDAU os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Convênio, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO, por meio de Guia de Recolhimento da União ou, ainda, destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante celebração de instrumento próprio para essa finalidade e recolhimento dos valores na conta específica do projeto indicado;
- 9) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- 10) manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- 11) nas eventuais compras de bens e/ou contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- 12) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Termo;
- 13) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da GERDAU por este Termo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a GERDAU seja ou se torne beneficiária;
- 14) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio

de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Termo, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

- 15) providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- 16) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Programa, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e GERDAU ou as demais convenientes, cabendo à FUNDAÇÃO a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Convênio, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões; devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

A GERDAU repassará à INTERVENIENTE o montante de R\$ 92.584,80 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Subcláusula primeira. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. Os valores especificados no item acima serão repassados pela GERDAU, conforme definido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO em conta específica e eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

Subcláusula terceira. Para fins de gerenciamento do projeto (DOA) a FUNDAÇÃO DE APOIO receberá o montante de R\$ 8.416,80 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Subcláusula quarta. A FAPIFMG somente poderá apropriar os valores destinados às suas despesas administrativas e operacionais de forma proporcional ao avanço da execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho e na proposta financeira aprovada, sujeitando-se à comprovação e ao controle do IFMG, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994.

Subcláusula quinta. Havendo adição de ações e valores no projeto, o montante devido à FUNDAÇÃO DE APOIO poderá ser objeto de acréscimo, desde que comprovado o incremento das atividades de gestão do projeto e aumento dos custos operacionais, o que será objeto análise técnica pelo IFMG e formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado, desde que demonstrado o interesse público e a compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data de extinção do ajuste, o resultado pactuado não houver sido alcançado, os partícipes poderão celebrar novo ajuste destinado ao cumprimento de meta ou etapa que admita continuidade, desde que isso seja viável.

Na hipótese de impossibilidade de celebração do novo ajuste, a parte interessada poderá dar continuidade à meta ou etapa de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão divulgar o Convênio e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS

Para consecução do objeto, os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos do presente convênio serão doados ao IFMG ao término da vigência do instrumento, mediante Termo de Doação e posterior incorporação ao patrimônio da instituição, conforme normas patrimoniais aplicáveis à Administração Pública Federal

Subcláusula única. Consideram-se bens os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados necessários à consecução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO

Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de Abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio da Conceicao, Contador**, em 29/04/2026, às 09:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DO AMARAL BONEFF, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 10:43, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 29/04/2026, às 15:03, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Cristina Pereira, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 29/04/2026, às 15:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 29/04/2026, às 16:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Briseno, Testemunha**, em 29/04/2026, às 16:49, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2693761** e o código CRC **A43A3722**.